



ESTATUTO DO COLÉGIO DE OUVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º O Colégio de Ouvidores da Justiça Eleitoral, fundado em 16 de setembro de 2011, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, é uma sociedade civil, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, integrada pelos Ouvidores dos Tribunais Eleitorais.

§ 1º O Colégio de Ouvidores da Justiça Eleitoral tem como Presidente de Honra o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, o qual, encontrando-se presente em suas reuniões, assumirá a direção dos trabalhos, se assim o desejar;

§ 2º Todos os Ex-Presidentes do Colégio de Ouvidores da Justiça Eleitoral serão Membros de Honra, tendo assento e voz nas reuniões da Assembleia-Geral.

Art. 2º Nas questões procedimentais e administrativas, os Ouvidores serão assistidos pelos servidores das Ouvidorias Eleitorais.

Art. 3º São objetivos do Colégio de Ouvidores da Justiça Eleitoral:

I – preservar e respeitar os princípios da Constituição Federal, da Declaração Universal dos Direitos Humanos e das Constituições Estaduais, fomentando a atuação das Ouvidorias Eleitorais, sempre com transparência, visão sistêmica, ética, responsabilidade corporativa, fidelização, respeito e imparcialidade;

II – defender as prerrogativas e as funções institucionais das Ouvidorias Eleitorais;

III – estimular e promover o relacionamento entre os Ouvidores Eleitorais, bem como dos servidores que atuam nas respectivas ouvidorias eleitorais;

IV – defender a atuação e independência administrativa-funcional das Ouvidorias Eleitorais;

V – estimular a criação e a manutenção de um quadro de servidores efetivos com o perfil adequado à realização das atividades das Ouvidorias Eleitorais;

VI – sensibilizar os Tribunais Eleitorais sobre a necessidade de estrutura física adequada para o desenvolvimento das atividades das Ouvidorias Eleitorais;

- VII – propor diretrizes, critérios e procedimentos uniformes para as ações das Ouvidorias Eleitorais;
- VIII – difundir o instituto das Ouvidorias Eleitorais como instrumento de promoção da cidadania e de aprimoramento democrático da gestão do Poder Judiciário Eleitoral;
- IX – sugerir a adoção de medidas administrativas tendentes à melhoria e ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas nos Tribunais Eleitorais, inclusive a criação de grupos de estudo em nível nacional, com base nas informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios recebidos pelas Ouvidorias Eleitorais;
- X – consolidar e divulgar os dados estatísticos acerca das manifestações recebidas e providências adotadas pela Ouvidorias Eleitorais;
- XI – defender o resguardo do sigilo das informações das Ouvidorias Eleitorais, que assim o exigirem a lei, os regulamentos internos dos Tribunais, as normas de regência ou a praxe administrativa da Ouvidoria.
- XII – promover o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação (Lei nº 12.527/2011), à defesa dos usuários dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017) e à proteção de danos pessoais (Lei nº 13.709/2018), através de palestras e grupos de trabalho, objetivando a padronização dos procedimentos nas Ouvidorias Eleitorais;
- XIII – contribuir para a criação e organização de redes de ouvidorias;
- XIV – auxiliar na prevenção e correção de notícias falsas divulgadas na internet sobre os serviços, procedimentos e equipamentos da Justiça;
- XV – estruturar as Ouvidorias da Justiça Eleitoral como canais para o recebimento de denúncias de crimes eleitorais e conexos.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O Colégio de Ouvidores da Justiça Eleitoral será composto pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral, presidida pelo Presidente da Comissão Executiva;
- II – Comissão Executiva, com funções de representação e de execução.

§ 1º As deliberações da Assembleia Geral e da Comissão Executiva serão tomadas por maioria de votos dos presentes e serão registradas em ata.

§ 2º Em caso de empate, o Presidente da Comissão Executiva terá voto de qualidade.

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 5º Compete à Assembleia Geral:

I – eleger os membros da Comissão Executiva;

II – alterar ou reformar o Estatuto, presentes metade mais 01 (um) dos membros do Colégio de Ouvidores;

III – aprovar, alterar ou reformar o Regulamento do Colégio dos Ouvidores da Justiça Eleitoral, presentes metade mais 01 (um) dos membros do Colégio de Ouvidores;

IV – deliberar sobre todas as matérias relacionadas com os objetivos do Colégio de Ouvidores da Justiça Eleitoral.

§ 1º A Assembleia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente da Comissão Executiva, reunir-se-á em local previamente designado, pelo menos, uma vez ao ano e, extraordinariamente, em qualquer época, quando convocada por 1/3 (um terço) dos membros ou pelo Presidente da Comissão Executiva, sempre com a especificação da matéria a ser tratada.

§ 2º A data e o local da reunião da Assembleia Geral Ordinária serão designados preferencialmente na reunião antecedente.

§ 3º A Assembleia Geral funcionará com a presença mínima da metade e mais 01 (um) dos membros do Colégio de Ouvidores, permitida a representação.

§ 4º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Comissão Executiva ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente.

§ 5º Nas reuniões ordinárias e extraordinárias, cada Tribunal Eleitoral terá direito a 01 (um) voto.

Art. 6º As deliberações em Assembleias Gerais serão denominadas de “recomendações”, numeradas em ordem sequencial, limitadas ao exercício.

Parágrafo único. Os integrantes do Colégio de Ouvidores da Justiça Eleitoral se comprometem a diligenciar em seus Tribunais no sentido de implantar as inovações que forem objeto de “recomendações” votadas nas Assembleias.

Seção II – Da Comissão Executiva

Art. 7º A Comissão Executiva constituir-se-á de 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 3 (três) Secretários.

§ 1º Os membros da Comissão Executiva serão eleitos para um mandato de 1 (um) ano durante reunião da Assembleia Geral Ordinária, observando-se a ordem estabelecida no *caput* do artigo.

§ 2º A Comissão Executiva eleita tomará posse na Assembleia Geral que eleger e entrará em exercício no primeiro dia útil após o término da gestão anterior.

§ 3º Na ocorrência de vacância de um dos cargos que compõem a Comissão Executiva, completará o mandato o Ouvidor que o suceder no respectivo Tribunal.

Art. 8º Compete à Comissão Executiva:

- I – promover reuniões dos membros do Colégio de Ouvidores da Justiça Eleitoral;
- II – dar execução às deliberações do Colégio de Ouvidores da Justiça Eleitoral;
- III – representar o Colégio de Ouvidores da Justiça Eleitoral junto aos órgãos públicos e particulares;
- IV – acompanhar, em todos os Poderes e órgãos, os projetos ou matérias de interesse do Colégio de Ouvidores da Justiça Eleitoral;
- V – apresentar anualmente o relatório de suas atividades.

Art. 9º Os cargos da Comissão executiva serão preenchidos apenas por Ouvidores dos Tribunais Eleitorais e, de preferência, de regiões geopolíticas diversas.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se regiões geopolíticas: as regiões Norte, Sul, Nordeste, Centro-Oeste e Sudeste.

Seção III – Do Presidente do Colégio de Ouvidores Eleitorais

Art. 10. Compete ao Presidente:

- I – representar o Colégio de Ouvidores da Justiça Eleitoral, podendo delegar poderes a qualquer Membro da Comissão Executiva;
- II – acompanhar a implementação das recomendações feitas aos Tribunais Eleitorais e solicitar o seu início caso estas não tenham sido atendidas;
- III – convocar e presidir as reuniões do Colegiado, bem como proferir voto de qualidade;
- IV – praticar os atos de gestão relativos ao Colégio de Ouvidores da Justiça Eleitoral;

V – firmar convênio com outros órgãos e instituições ou celebrar qualquer espécie de contrato com terceiros, desde que não haja ônus à entidade, ou, em havendo, com a aprovação da Assembleia;

VI – manter intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras e representar ou fazer representar o Colégio em conclaves culturais nacionais e internacionais;

VII – designar Comissão de Ouvidores e/ou Representantes de Ouvidorias para acompanhamento de assuntos de interesse do Colégio;

VIII – designar um Secretário ad hoc, se houver necessidade.

Seção IV – Do Vice-Presidente

Art. 11. Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente sempre que este se encontrar impossibilitado de exercer suas funções;

II – auxiliar o Presidente na administração do Colégio de Ouvidores da Justiça Eleitoral;

III – acompanhar, de forma permanente e em todos os foros e instâncias, os projetos ou matérias de interesse do Colégio de Ouvidores, dando ciência ao Presidente e aos demais membros da Comissão Executiva.

Seção V – Dos Secretários

Art. 12. Incumbe ao 1º Secretário praticar todos os atos de Secretaria nas reuniões realizadas pelo Colégio e pela Comissão Executiva, especialmente:

I – redigir em livro próprio, em meio físico ou digital, as atas das reuniões, assinando-as e colhendo as assinaturas dos presentes;

II – redigir as Cartas emitidas nas Assembleias Gerais;

III – manter arquivo e guarda dos papéis e documentos do Colégio, fornecendo cópias destes ao Presidente;

IV – manter atualizado o cadastro dos membros do Colégio;

V – divulgar as atividades do Colégio de Ouvidores da Justiça Eleitoral;

VI – substituir o Vice-Presidente sempre que este se encontrar impossibilitado de exercer suas funções;

VII – exercer as demais funções e tarefas que lhe forem delegadas pela Presidência.

Art. 13. São atribuições do 2º Secretário:

I – substituir o 1º Secretário, no caso de ausência ou impedimento;

II – exercer a função de Tesoureiro, na eventualidade de existirem valores a serem zelados, cumprindo-lhe sua guarda;

III – exercer as demais funções e tarefas que lhe forem delegadas pela Presidência.

Art. 14. São atribuições do 3º Secretário:

I – substituir o 2º Secretário, no caso de ausência ou impedimento;

II – exercer as demais funções e tarefas que lhe forem delegadas pela Presidência.

Seção VI – Do Encontro de Representantes das Ouvidorias

Art. 15. Fica formalmente instituído o Encontro de Representantes das Ouvidorias Eleitorais, cuja realização poderá ocorrer na véspera da reunião do Colégio de Ouvidores da Justiça Eleitoral, cabendo aos representantes compilarem as propostas e sugestões apresentadas na reunião do Colegiado.

Parágrafo único. O Encontro de Representantes das ouvidorias será presidido pelo(a) Representante da Ouvidoria que sediará o Encontro e, se possível, contará com a presença dos membros da Comissão Executiva do Colégio.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Nenhuma função de administração expressa no presente Estatuto será remunerada.

Art. 17. Os integrantes do Colégio de Ouvidores da Justiça Eleitoral não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do Colégio.

Art. 18. O Colégio de ouvidores poderá criar medalha para agraciar autoridades, em reconhecimento de relevantes serviços prestados ao Colégio, às Ouvidorias Eleitorais ou ao Poder Judiciário.

Art. 19. O Colégio de ouvidores da Justiça Eleitoral terá duração indeterminada, e somente poderá ser dissolvido pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, em Assembleia Geral convocada para esse fim.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Extraordinária que vier a dissolver o Colégio de Ouvidores da Justiça Eleitoral deliberará também acerca do destino do patrimônio ou fundo social porventura existente.

Art. 20. A Comissão Executiva elaborará proposta de Regulamento, que será apresentada na primeira Assembleia para aprovação pelo Colégio de Ouvidores da Justiça Eleitoral.

Art. 21. O presente Estatuto do Colégio de Ouvidores da justiça Eleitoral passará a vigorar com a nova redação a partir da data da sua assinatura.

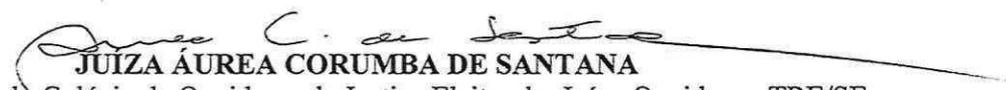
Palmas - TO, 13 de junho de 2019.



JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA
Presidente do Colégio de Ouvidores da Justiça Eleitoral e Ouvidor do TRE-TO



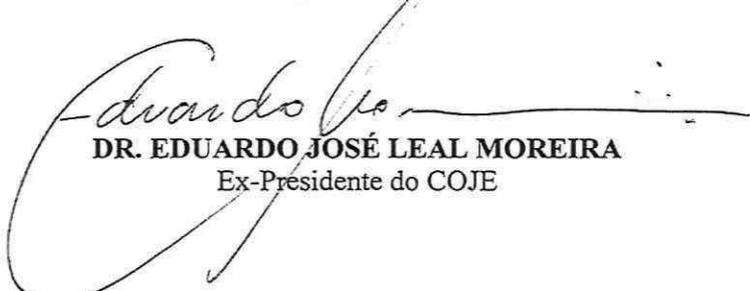
JUIZ VITOR GAMBASSI PEREIRA
1ª Secretário do Colégio de Ouvidores da Justiça Eleitoral e Juiz-Ouvidor - TRE/SP



JUIZA ÁUREA CORUMBA DE SANTANA
2º Secretária do Colégio de Ouvidores da Justiça Eleitoral e Juíza-Ouvidora - TRE/SE



JUIZA MICHELINE DE OLIVEIRA DANTAS JATOBÁ
3º Secretária do Colégio de Ouvidores da Justiça Eleitoral e Juíza-Ouvidora - TRE/PB



DR. EDUARDO JOSÉ LEAL MOREIRA
Ex-Presidente do COJE



ELCIO SABO MENDES JUNIOR
Desembargador Ouvidor – TRE/AC



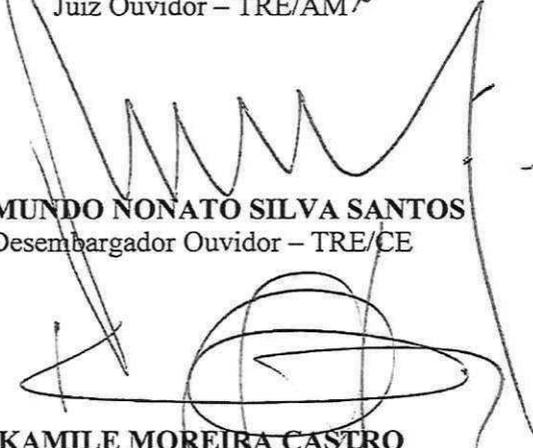
ORLANDO ROCHA FILHO
Desembargador Ouvidor – TRE/AL



JUCÉLIO FLEURY NETO
Juiz Ouvidor – TRE/AP



RICARDO AUGUSTO DE SALES
Juiz Ouvidor – TRE/AM



RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS
Desembargador Ouvidor – TRE/CE



KAMILE MOREIRA CASTRO
Juíza Ouvidora Substituta – TRE/CE

ERICH ENDRILHO SANTOS SIMAS
Desembargador Ouvidor – TRE/DF

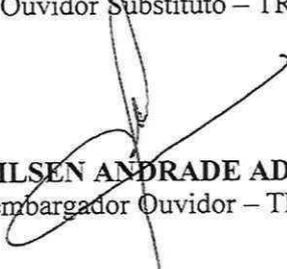


VICENTE LOPES DA ROCHA JUNIOR
Juiz Ouvidor – TRE/GO

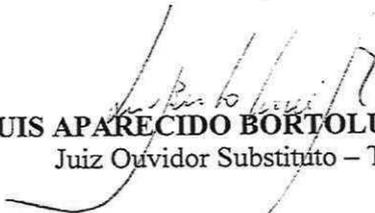


JULIO CÉSAR LIMA PRASERES
Juiz Ouvidor – TRE/MA

GUSTAVO ARAÚJO VILLAS BOAS
Juiz Ouvidor Substituto – TRE/MA



MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Desembargador Ouvidor – TRE/MT



LUIS APARECIDO BORTOLUSSI JUNIOR
Juiz Ouvidor Substituto – TRE/MT



DJAILSON DE SOUZA
Juiz Ouvidor – TRE/MS



NICOLAU LUPIANHES NETO
Juiz Ouvidor – TRE/MG


PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS
Juiz Ouvidor – TRE/PI


RICARDO ALBERTO PEREIRA
Desembargador Ouvidor – TRE/RJ


ROBERTO CARVALHO FRAGA
Desembargador Ouvidor – TRE/RS


PAULO ROGÉRIO JOSÉ
Juiz Ouvidor – TRE/RO


FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA
Juiz Ouvidor – TRE/RR


FERNANDO LUZ DA GAMA LOBO D'EÇA
Juiz Ouvidor – TRE/SC